

Questionamentos  
Carta Convite nº 129/2025

Contratação de Serviço Pessoa Jurídica Especializada para Assessoramento técnico de campo de obra de construção e reformas para o NGI ICMBio Ilhéus

De conformidade com o item 5 da Carta Convite nº 129/2025 “Pedidos de esclarecimentos complementares”, prestamos os seguintes esclarecimentos às questões levantadas pelos candidatos aos serviços e recebidas até o dia 16/10/2025:

**Pergunta 1:** Para a atendimento do item **b) Experiência e habilitação técnica da equipe técnica**, da Carta Convite, serão avaliados os currículos e atestados, devidamente registrados no CREA, em nome dos profissionais apresentados, que demonstrem sua experiência na realização de serviços correlatos e que apresentem características semelhantes em termos de porte, prazos e escopo desta seleção. Sendo isto, em conjunto com a “Declaração assinada pelo representante legal da empresa/instituição, de que os profissionais indicados em suas propostas, se comprometem com a execução dos serviços até o final do mesmo. Em caso de necessidade de substituição por motivos de força maior, durante o período de execução do contrato, a empresa /instituição se compromete a propor a substituição por outro profissional com qualificação igual ou superior ao substituído”.

*Sendo assim a demonstração de Capacidade Técnica Profissional, será suficiente para o atendimento dos requisitos de qualificação técnica da empresa proponente, podendo ser dispensada a apresentação de atestados em nome da empresa proponente (capacidade técnica operacional). Está correto nosso entendimento?*

**Resposta 1:** Conforme item 08 da Carta convite nº 129/2025 será exigido a comprovação da experiência e habilitação técnica apenas da equipe técnica.

**Pergunta 2:** O conteúdo do Item **b) Experiência e habilitação técnica da equipe técnica** deverá ser submetido em conjunto com a Proposta, dentro do prazo estabelecido na Carta Convite, ou seja, 24/10/2025 – 17h00 (horário de Brasília). Está correto nosso entendimento?

**Resposta 2:** Sim. De acordo com o item 8 da Carta Convite, que define o roteiro da proposta e inclui:

“b) Experiência e habilitação técnica da equipe técnica.”

**Pergunta 3:** O Anexo V traz o modelo de qualificação da equipe. Existe um limite de páginas para a apresentação desse modelo, por profissional?

**Resposta 3:** Não há menção a limite de páginas por profissional para o modelo de qualificação da equipe técnica apresentado no **Anexo V**, desde que os arquivos estejam dentro do limite de tamanho e sejam anexados corretamente.

**Pergunta 4:** O texto no Anexo I da especificação técnica menciona a obrigatoriedade de conhecimento do território e das condições locais, podendo este requisito ser cumprido por meio das visitas prévias à execução dos serviços. Diante do exposto, entende-se que, no momento da seleção e apresentação de propostas e documentos de habilitação, não será exigida nenhuma declaração de visita técnica ou de conhecimento dos locais. Está correto nosso entendimento?

Questionamentos

Carta Convite nº 129/2025

Contratação de Serviço Pessoa Jurídica Especializada para Assessoramento técnico de campo de obra de construção e reformas para o NCI ICMBio Ilhéus

**Resposta 4:** Sim. Não será exigida nenhuma declaração ou comprovação de conhecimento prévio dos locais. O conhecimento do território é tratado como uma “condição para a boa execução dos serviços”, e não como um critério de seleção ou habilitação.